

# AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE AUTONOMIA

(Portaria n.º 265/2012, de 30 de agosto – art.º 10.º)

Relatório  
Agrupamento de Escolas de  
Colmeias  
LEIRIA

2012/13

PERÍODO DO CONTRATO

AVALIADO

2014/15

Área Territorial de Inspeção  
do Centro

Designação: Agrupamento de Escolas de Colmeias  
Código: 160325  
Endereço: Rua da Escola - Eira Velha - Colmeias  
Código Postal: 2414-021  
Concelho: Leiria  
Distrito: Leiria  
E-mail: dir.agrup.colmeias@gmail.com; secretariacolmeias@gmail.com  
Telefone: 244720200  
Data da intervenção: 06 e 07 de julho de 2016

## ENQUADRAMENTO

O art.º 10.º da Portaria n.º 265/2012, de 30 de agosto, atribui à Inspeção-Geral da Educação e Ciência a responsabilidade pela avaliação dos resultados dos contratos de autonomia, no quadro das competências de avaliação externa das escolas que lhe estão legalmente atribuídas. Esta avaliação visa, sobretudo, fundamentar a decisão sobre a renovação, suspensão ou rescisão do contrato, nos termos dos art.ºs 11.º e 12.º do mesmo diploma.

## OBJETIVOS DA ATIVIDADE

São objetivos da atividade Avaliação dos Contratos de Autonomia:

- Apreciar o conteúdo dos relatórios de progresso, bem como o parecer da comissão de acompanhamento, no que concerne à adequação das medidas e dos procedimentos adotados pelos estabelecimentos de ensino, face aos contratos de autonomia.
- Estimular uma atitude crítica e de autoquestionamento que aprofunde a autonomia, garanta a equidade e promova a cidadania, a inclusão e o desenvolvimento social através da melhoria dos resultados escolares e da diminuição do abandono escolar.
- Contribuir para a regulação da educação, dotando os responsáveis pelas políticas educativas e pela administração das escolas de informação pertinente.
- Emitir parecer sobre a eficácia, eficiência e qualidade do serviço educativo prestado no âmbito da execução do contrato de autonomia e proposta sobre a sua renovação.

A equipa regista a atitude de colaboração demonstrada pelos interlocutores da comunidade educativa com quem interagiu na preparação e no decurso da avaliação.

## 1. IDENTIFICAÇÃO DOS DOMÍNIOS DE AUTONOMIA ABRANGIDOS PELO CONTRATO

No plano de ação estratégica do contrato de autonomia encontram-se identificados os domínios abrangidos, nomeadamente as alíneas b) e g), n.º 3 do art.º 4.º, da Portaria n.º 265/2012, de 30 de agosto (Promoção de condições para a melhoria do sucesso escolar e educativo das crianças e jovens, tendo em vista a prevenção da retenção, do absentismo e do abandono escolar, através da adaptação e diversificação das ofertas formativas; Adoção de procedimentos inovadores e diferenciados de gestão pedagógica, estratégica, patrimonial, administrativa e financeira).

## **2. CONDIÇÕES DO CONTRATO DE AUTONOMIA**

O primeiro contrato de autonomia foi celebrado em 10 de setembro de 2007, para uma vigência de quatro anos (2007/2008 – 2010/2011), tendo sido prorrogado até ao final do ano letivo de 2011/2012. O segundo contrato, ora em avaliação, foi assinado em 15 de fevereiro de 2013. De acordo com a sua cláusula 7.ª, a duração do mesmo é de três anos, vigorando até final do ano letivo de 2014-2015. O Agrupamento foi objeto de avaliação externa em novembro de 2011, tendo obtido as seguintes classificações: Resultados – Bom; Prestação do Serviço Educativo – Muito Bom; Liderança e Gestão Escolar – Muito Bom).

O contrato de autonomia contempla todas as condições previstas no artigo 6.º da Portaria n.º 265/2012, de 30 de agosto, e integra as cláusulas contratuais previstas no artigo 7.º da mesma Portaria.

A estrutura permanente de acompanhamento e monitorização do Agrupamento produziu, durante a vigência do contrato, relatórios anuais de progresso, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 265/2012, de 30 de agosto, e da cláusula 8.ª do contrato de autonomia. Os relatórios relativos aos anos letivos de 2013/2014 e 2014/2015 foram remetidos à comissão de acompanhamento, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 265/2012, de 30 de Agosto.

A referida comissão, em 17 de junho de 2015, emitiu parecer sobre o desenvolvimento e concretização do contrato de autonomia, tendo considerado que a ação do Agrupamento produziu um impacto global positivo, em conformidade com o contrato de autonomia celebrado, sendo de parecer favorável à sua renovação. Contudo, o parecer em causa foi realizado com base na análise do relatório anual de progresso do ano escolar 2013/2014. Sobre o relatório referente ao último ano de contrato (ano letivo de 2014-2015), datado de 12 de outubro de 2015 e nesse dia enviado à DGEstE, ainda não foi emitido parecer, conforme se prevê na alínea c), do n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 265/2012, de 30 de agosto.

Em 27 de agosto de 2015, entre o Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, o Diretor e o Presidente do Conselho Geral do Agrupamento, com homologação do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, foi celebrada uma adenda ao contrato de autonomia traduzida nas alterações às cláusulas 6.ª e 7.ª, respetivamente, “atribuição de um horário de um recurso humano” e alargamento da vigência do contrato até final do ano letivo de 2017/2018, produzindo efeitos a 1 de setembro de 2015.

## **3. AVALIAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO**

### **3.1. CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS OPERACIONAIS**

Dos sessenta e dois objetivos operacionais, foram atingidos vinte e superados outros vinte.

Não foram atingidos quinze objetivos:

- “2.1. Aumentar a taxa de sucesso escolar no 1.º ciclo, entre 1,5% e 3%, na disciplina de Português;
- 2.2. Aumentar a taxa de sucesso escolar no 1.º ciclo, entre 1,5% e 3%, na disciplina de Matemática;

- 2.3. Aumentar a taxa de sucesso escolar no 1.º ciclo, entre 1,5% e 3%, na disciplina de Estudo do Meio;
- 2.7. Aumentar a taxa de sucesso escolar no 2.º ciclo, entre 1,5% e 3%, na disciplina de História e Geografia de Portugal;
- 2.8. Aumentar a taxa de sucesso escolar no 2.º ciclo, entre 1,5% e 3%, na disciplina de Ciências Naturais;
- 2.14. Aumentar a taxa de sucesso escolar no 3.º ciclo, entre 1,5% e 3%, na disciplina de Ciências Naturais);
- 4.1. Aumentar a taxa global de sucesso escolar do 2.º Ciclo entre 3% e 5%;
- 8.1. Aumentar os resultados obtidos na avaliação externa do 4.º ano de escolaridade, a Português, entre 1,5 % e 3%;
- 8.3. Aumentar os resultados obtidos na avaliação externa do 6.º ano de escolaridade, a Português, entre 1,5 % e 3%;
- 8.4. Aumentar os resultados obtidos na avaliação externa do 6.º ano de escolaridade, a Matemática, entre 1,5 % e 3%;
- 9.4. Reduzir entre 5% e 10% a diferença entre a percentagem de níveis iguais ou superiores a 3 da classificação interna de frequência e a percentagem de níveis iguais ou superiores a 3 das provas finais a Matemática do 6.º ano;
- 9.5. Reduzir entre 5% e 10% a diferença entre a percentagem de níveis iguais ou superiores a 3 da classificação interna de frequência e a percentagem de níveis iguais ou superiores a 3 das provas finais a Português do 9.º ano;
- 9.6. Reduzir entre 5% e 10% a diferença entre a percentagem de níveis iguais ou superiores a 3 da classificação interna de frequência e a percentagem de níveis iguais ou superiores a 3 das provas finais a Matemática do 9.º ano;
- 10 - Criar um OTL (Ocupação de Tempos Livres) ou um COJ (Centro de Ocupação de Jovens) na escola, com presença permanente de um animador sociocultural, que ajuda a desenvolver, de uma forma lúdica, as capacidades dos alunos
- 15.1. Reduzir, no 1.º ciclo, em 2% o número de alunos com medidas sancionatórias aplicadas”.

Devido a não ter sido possível contratar uma empresa para proceder a um sistema de gestão de qualidade (aquando da elaboração do contrato foram considerados diferentes pressupostos que não se verificaram, designadamente a contratação da empresa), não foi possível, ao Agrupamento, operacionalizar/implementar os seguintes objetivos: “18. Atingir um índice de satisfação dos utentes de 80% relativamente ao impacto das iniciativas promovidas no âmbito da valorização profissional e consequente melhoria da prestação de serviços administrativos; 19. Elaborar e adotar uma Carta de Qualidade de Prestação de Serviços; 20. Atingir um índice de satisfação dos utentes de 80% relativamente ao impacto das iniciativas promovidas no âmbito da valorização profissional e consequente melhoria da prestação de serviços de apoio; 26. Atingir um índice de satisfação dos utentes de 80% relativamente aos benefícios concretos, resultantes das parcerias / protocolos estabelecidos e dos projetos dinamizados; 27. Identificar situações-problema no processo de desenvolvimento da Autonomia; 28. Aplicar 75% das soluções identificadas para as situações detetadas na Ação 11; 29. Atingir um índice de satisfação dos utentes de 80% relativamente ao impacto do “valor acrescentado” verificado em função da aplicação das práticas implícitas, principalmente no Eixo de intervenção C”.

### 3.2. EFICÁCIA DO PLANO DE AÇÃO ESTRATÉGICO

No plano de ação estratégico encontram-se definidas 12 medidas.

O plano implementado pelo Agrupamento revelou-se eficaz em oito ações. Não foram implementadas quatro: “6 - Execução de Plano Anual de Melhoria – Serviços Administrativos; 7 - Execução de Plano Anual de Melhoria – Serviços de Apoio; 11 - Diagnosticar situações-problema no processo de desenvolvimento da Autonomia; 12 - Promover a aplicação de soluções para as situações detetadas na

Ação 11. Estas não foram implementadas devido aos pressupostos iniciais não se terem verificado no desenvolvimento do contrato”.

### 3.3. EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS RECONHECIDAS AO AGRUPAMENTO

O Agrupamento exerceu cinco das dez competências reconhecidas no contrato. Não foi possível exercer as seguintes: “2. Organizar modelos alternativos de horário escolar, a fixar no início do ano letivo, salvaguardando a guarda dos alunos durante todo o ano letivo e o respeito pela escola a tempo inteiro, no 1º ciclo do ensino básico, no respeito pela legislação em vigor e em função dos recursos humanos disponíveis; 5. Decidir sobre a utilização das horas da componente não letiva, nomeadamente sobre a mais-valia e eficácia da sua aplicação para o desenvolvimento de projetos (Fénix e outros), mediante parecer do Conselho Pedagógico; 7. Contratar técnicos especializados - 1 Psicólogo (35 horas semanais), 1 Terapeuta da Fala (35 horas semanais) e 1 Animador Sociocultural (35 horas semanais) para implementação de projetos e atividades, se e enquanto elegíveis e financiáveis no quadro do POPH; 8. Gerir um crédito global de 44 horas, além do já previsto no Despacho Normativo nº 13-A/2012, de 5 de junho, para o cumprimento dos objetivos do contrato de autonomia, se e enquanto elegíveis e financiáveis no âmbito do POPH; 9. Converter o crédito horário, na parte não utilizada ou no todo, em equivalente financeiro para investimento”.

As competências 2 e 5 não foram exercidas devido a imperativos legais e as 7, 8 e 9 por não ter sido concedido pela tutela o que nelas consta, mesmo após a insistência do diretor.

### 3.4. ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PELO AGRUPAMENTO

O Agrupamento cumpriu a totalidade dos 18 compromissos contratualizados.

### 3.5. ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Dos sete compromissos assumidos, o Ministério da Educação não cumpriu os seguintes: “2. Autorizar a contratação de técnicos especializados (1 Psicólogo, 1 Terapeuta da Fala, 1 Animador Sociocultural) para cumprimento dos objetivos do contrato de autonomia, se e enquanto elegíveis e financiáveis no quadro do POPH” e “3. Autorizar a gestão de um crédito global de 44 horas, além do já previsto no Despacho Normativo nº 13-A/2012, de 5 de junho, para o cumprimento dos objetivos do contrato de autonomia, se e enquanto elegíveis e financiáveis no âmbito do POPH”. Os compromissos “4. Autorizar a conversão de crédito horário, na parte não utilizada ou no todo, em equivalente financeiro para investimento” e “5. Para efeitos da oferta própria de formação vocacional e profissional, canalizar para o Agrupamento 60% das poupanças decorrentes de racionalização e reorganização dos recursos humanos, que permitam melhorar o atual custo por aluno e o atual rácio aluno/professor” não foram solicitados pelo Agrupamento, em virtude de a direção reconhecer que tal não era necessário. Quanto ao compromisso “7. Participar na Comissão de Acompanhamento prevista na cláusula oitava do presente contrato”, refira-se que a comissão apenas emitiu parecer sobre o relatório anual de progresso relativo a 2013/2014.

### 3.6. ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PELOS PARCEIROS

O contrato de autonomia em análise não teve o envolvimento formal de outros parceiros.

### 3.7. CONSISTÊNCIA DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O Agrupamento implementou procedimentos consistentes de monitorização e autoavaliação do contrato de autonomia e divulgou os relatórios anuais produzidos pela estrutura permanente de acompanhamento e monitorização. Os relatórios anuais de progresso foram enviados para os serviços competentes do Ministério da Educação e Ciência, nos termos da lei.

No entanto, a comissão de acompanhamento apenas reuniu em junho de 2015; sobre o relatório referente ao ano letivo de 2014-2015, elaborado e enviado em outubro de 2015, ainda não foi emitido qualquer parecer, de acordo com o previsto no artigo 9.º da Portaria n.º 265/2012, de 30 de agosto.

## 4. APRECIÇÕES COMPLEMENTARES

Verifica-se uma relação consistente entre os objetivos do projeto educativo e os objetivos gerais e operacionais definidos no contrato de autonomia.

## 5. AVALIAÇÃO GLOBAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE AUTONOMIA

Considerando que:

- Os objetivos do projeto educativo estão em linha com os objetivos gerais e operacionais do contrato de autonomia;
- O grau de consecução dos objetivos do projeto educativo foi elevado;
- As metas educativas previstas foram atingidas com uma elevada taxa de eficácia;
- Os objetivos operacionais foram atingidos na sua grande maioria;
- A evolução dos resultados escolares é globalmente positiva;
- O abandono é inexistente;
- Os relatórios anuais de progresso, da estrutura permanente de acompanhamento e monitorização são consistentes e devidamente fundamentados,

a avaliação do grau de cumprimento do presente contrato de autonomia é **positiva**, nos termos do art.º 10.º da Portaria n.º 265/2012, de 30 de Agosto.

Leiria

20 de julho de 2016

A equipa de avaliação: Jorge Sena e Ulisses Quevedo